



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



CONTRATO Nº 02/2019

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA E A EMPRESA WEBLINE SOFTWARE LTDA - EPP, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA OS SISTEMAS APLICATIVOS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO DA PREFEITURA DENOMINADO WEBPREFEITURA E HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO TÉCNICA DE SITE.

Aos 04 dias do mês de janeiro de 2019. Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **WEBLINE SOFTWARE LTDA EPP**, empresa de desenvolvimento de Software, inscrita no CNPJ sob n.º 07.673.796/0001-92, com sede na Rua Oscar Leopoldino nº 119, Jardim Dirceu, na cidade de Marília-SP, neste ato representada por seu diretor Guilherme Roberto Alvarez Ribeiro, brasileiro, casado, portador do RG 43.463.924-2 e do CPF/MF 224.650, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de fornecimento, manutenção e suporte técnico de sistemas aplicativos de informática denominado de WebPrefeitura no formato desktop, hospedagem e manutenção técnica de site, englobando o módulo de protocolo digital, módulo de organização e acompanhamento dos documentos, módulo de sistema de gerenciamento e consolidação das leis, cadastro de documentos diversos, sistema profissional de backup automático local e remoto (site), suporte on-line remoto, conforme memorial descritivo – Anexo I.

1/8



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Execução indireta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor a ser pago pela **CONTRATANTE** mensalmente a **CONTRATADA** pelos serviços aludidos na cláusula primeira, é de R\$ 681,37 (seiscentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos), até o dia 10 (dez) do mês subsequente, após a entrega de nota fiscal/fatura. Sendo então o valor Global de R\$ 8.176,44 (Oito mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

3.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado.

3.3. Em caso de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros diários de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o valor devido.

3.4. A **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** valor a ser combinado entre as partes para a realização de serviços de terceiros, reinstalações, novos treinamentos, “re treinamentos” ou, que não sejam objetos desse contrato.

3.5. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ainda ser solicitada pela **CONTRATADA**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior e caso fortuito, ficando a cargo da **CONTRATADA** a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

CLAUSULA QUARTA
DOS PRAZOS

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar do dia **07 de janeiro de 2019**.

4.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso IV do artigo 57 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



lei nº 8.666/93, atualizada; o valor contratual, a critério da administração, poderá ser reajustado anualmente pelo IGPM, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.

CLÁUSULA QUINTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da execução do presente Termo Contratual será empenhada, na seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder executivo

02.03 - Secretaria Munic. de Administração e Finanças

02.03.01 – Secretaria Munic. de Administração e Finanças

0412.20002.2.002000 - Manut. Secretaria de Administração e Finanças

33.90.40.00.0000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

CLÁUSULA SEXTA
DAS GARANTIAS

6.1. A **CONTRATADA** assume plena responsabilidade pela boa qualidade dos serviços, assegurando que a qualidade do mesmo estará em conformidade com as demais disposições constantes nesse contrato, oferecendo completa garantia contra quaisquer defeitos nos softwares descritos na cláusula primeira relativos à instalação.

6.2. Essa garantia não cobre falhas, conforme cláusula 8.5 do presente contrato.

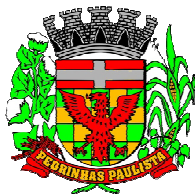
6.3. Os reparos dos softwares objetos deste contrato serão feitos por equipe técnica da **CONTRATADA**, sendo procedente a solicitação do serviço, feita dentro do prazo de garantia, a **CONTRATADA**, ficará obrigada a atendê-la, ainda que, durante a reparação do serviço, se esgote o prazo de garantia.

6.4. Fica estipulado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para Garantia Técnica para os sistemas instalados.

CLAUSULA SETIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços objeto do presente contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

7.2. A **CONTRATADA** se compromete a oferecer suporte técnico via telefone e internet e/ou presencial, a atender ao pedido da **CONTRATANTE** de adaptações em sistemas da **CONTRATADA** e site da **CONTRATANTE**, caso haja necessidade, e promover a hospedagem do site e e-mail's.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



7.2.1. Os suportes supracitados estão sujeitos à análise da **CONTRATADA** sobre sua complexidade para se estabelecer prazo limite de solução.

7.2.2. O suporte remoto será requisitado pela **CONTRATANTE**, que deverá observar o problema a ser sanado, principalmente se este trata de questão do sistema instalado, objeto do presente contrato;

7.2.3. O espaço de armazenamento para hospedagem, objeto do presente contrato, é de 03 (três) Gigas compreendendo banco de dados, arquivos, imagens, áudios ou qualquer outro tipo de arquivo que a **CONTRATANTE** queira armazenar.

7.2.4. O espaço disponibilizado para transferências de dados compreendendo upload e download será limitado a 03 (três) Gigas.

7.2.5. Ficam ressalvadas as limitações estabelecidas neste contrato, caso seja necessária ampliação do espaço disponibilizado, estará sujeito à negociação prévia.

7.3. Na rescisão contratual, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** cópia dos arquivos contidos no banco de dados nos formatos JPG (imagens) PDF (documentos não alteráveis) e DOC (documentos do Word), além de uma cópia de eventual banco de dados.

7.3.1. A obrigação de entrega dos documentos e banco de dados supracitados dar-se-á apenas nos casos em que a desinstalação dos sistemas forem feitas pela **CONTRATADA** e desde que a **CONTRATANTE** não esteja inadimplente com a **CONTRATADA**.

7.4. Ainda, configura-se obrigação da **CONTRATADA** prestar toda assistência na operação do sistema, orientar e treinar os usuários para utilização dos sistemas descritos na cláusula primeira, e auxiliar na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação, desde que a **CONTRATANTE** gere e mantenha "backup" diariamente, além de enviá-los periodicamente para os servidores da **CONTRATADA** para satisfazer as necessidades de segurança;

7.5. A **CONTRATADA** se compromete a realizar o treinamento com os funcionários da **CONTRATANTE** que irão operar os sistemas descritos na cláusula primeira. Caso haja a necessidade de um novo treinamento com funcionários será cobrado um valor a parte.

**CLAUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A **CONTRATANTE** se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos/materiais necessários à **CONTRATADA**, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, bem como hardware e software com a configuração fornecida pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



8.2. A **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de ter funcionário(s) com conhecimentos técnicos básicos em informática, a fim de que possam operar os softwares do presente contrato.

8.3. A **CONTRATANTE** será responsável por:

- a) Facilitar o acesso a Técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- b) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto;
- c) Dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos;
- d) Enviar cópia do arquivo de “backup” gerado pelos sistemas à **CONTRATADA** para a execução de manutenções e correções de eventuais problemas quando solicitado pela **CONTRATADA**.
- e) Autorizar a instalação de programas de acesso remoto nos computadores da **CONTRATADA** designados pela **CONTRATANTE**.

8.4. A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

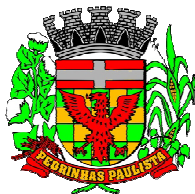
- a) Não copiar ou reproduzir, no todo ou em parte, os sistemas descritos na cláusula 1ª, exceto as cópias backup geradas pelos sistemas objetos deste contrato;
- b) Não fornecer ou tornar disponível a terceiros quaisquer matérias ou cópias adicionais dos sistemas, inclusive relatórios;
- c) Não locar, ceder ou de qualquer outra forma transferir o direito de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

8.5. A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelos problemas decorrentes do uso incorreto dos Softwares descritos na cláusula primeira e atualizações incorretas acidentais ou intencionais no site bem como problemas ocorridos com qualquer tipo de hardware ou software da **PREFEITURA** ou de terceiros. Caso a **CONTRATADA** realize os reparos necessários que não sejam de sua responsabilidade, será cobrado o valor correspondente aos serviços.

CLAUSULA NONA
DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. As partes convencionam que o pagamento será realizado através de boleto bancário (registrado ou não) ou creditado na conta corrente da **CONTRATADA**, tendo a mesma indicado para os efeitos de pagamentos, os seguintes dados:

- a) Número da conta corrente: 06629-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



- b) Agência: 4294
c) Banco: ITAÚ
d) Favorecido: WEBLINE SISTEMAS LTDA

9.2. A **CONTRATADA** emitirá nota fiscal no primeiro dia útil do mês vencido, que será encaminhada mensalmente para o e-mail: compras@pedrinhaspaulista.sp.gov.br.

**CLAUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO**

10.1. A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

10.2. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

10.3. Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

10.4. Convencionam as partes que a **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato sempre que houver impedimento técnico que a impossibilite na continuidade da prestação do serviço, ficando pactuado que neste caso deverá enviar correspondência a **CONTRATANTE** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e sem que haja qualquer tipo de encargo ou multa contratual.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PARALISAÇÃO**

11.1. O atraso no pagamento dos valores contratados, por mais de 30 (trinta) dias será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS SANÇÕES**

12.1. No caso da execução do serviço não estar de acordo com as especificações exigidas, a **CONTRATANTE** fica desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que seja corrigido o vício existente.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

6/8



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA AUTORIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA

13.1. A **CONTRATANTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a notificá-la de sua inadimplência em caso de atraso igual ou superior a 05 (cinco) dias de qualquer verba decorrente do presente Contrato, por meio de telefone e por escrito ou por empresa terceirizada pela **CONTRATADA** para gerenciar cobranças, inclusive via fax ou e-mail, utilizando para tanto, os dados fornecidos pela **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS CASOS OMISSOS

14.1. Ficam conferidas a **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, com redação da Lei 8.883/94, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos Contratos.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes **CONTRATANTES**.

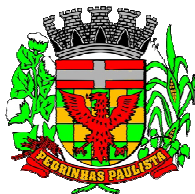
14.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, de forma expressa, por escrito, da ocorrência do referido evento.

14.4. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.

14.5. A **CONTRATANTE** autoriza a utilização de seu nome pela **CONTRATADA**, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda a possíveis clientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracá, neste Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pedrinhas Paulista, ____ de _____ de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Sergio Fornasier - Prefeito Municipal
Contratante

WEBLINE SOFTWARE LTDA EPP
Guilherme Roberto Alvarez Ribeiro
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____